



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS**

Av. Itália Km 8 – 96201-900 - Rio Grande – RS – Brasil fone/fax: 53-3233.6623

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO
PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO DO
CENTRO DE CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS
BIÊNIO 2011-2012**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição para representante no conselho do Centro de Ciências Computacionais será realizada junto aos docentes e e técnicos administrativos em educação lotados no Centro de Ciências Computacionais e junto aos discentes dos cursos de Engenharia de Automação, Engenharia de Computação, Sistemas de Informação e Modelagem Computacional e será realizada no período de 02/05/2011 às 10h00min até 09/05/2011 às 12h00min, sendo coordenada por uma Comissão designada pelo Conselho da Unidade em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º - A escolha dos representantes das diferentes classes, será realizada, em escrutínios distintos, para a escolha

- a) dos 12 representantes docentes;
- b) dos 3 representantes discentes da graduação;
- c) do representante discente da pós-graduação;
- d) dos 3 representantes dos técnicos administrativos em educação;

Parágrafo único - Participam da pesquisa de opinião apenas os servidores ativos e os discentes regularmente matriculados em cada curso.

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Artigo 3º - A Comissão de Eleição será composta por três membros.

Parágrafo Único – Fica vetada aos integrantes da comissão de eleição concorrerem às cadeiros do Conselho da Unidade.

Artigo 4º - À Comissão de Eleição cabe:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a Consulta aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos;
- d) publicar os resultados da pesquisa.

DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - Poderão concorrer aos cargos todos os servidores ativos da Unidade e todos os alunos regularmente matriculados, com exceção dos servidores que já possuem cadeira cativa no Conselho da unidade pelos cargos que ocupam:

- a) Diretor da Unidade;
- b) Vice-Diretor da Unidade;
- c) Coordenadores de curso de graduação;
- d) Coordenadores de curso de pós-graduação *strictu sensu*;

INSCRIÇÕES

Artigo 6º - A inscrição para a Eleição será individual;

Artigo 7º - A inscrição dos candidatos se dará no período de 11 a 25 de abril de 2011, na Secretaria-Geral do C3, das 08h 30 min as 11 h 30 min e das 14 h às 17 h.

VOTAÇÃO

Artigo 8º - O participante votará no endereço eletrônico www.consultas.furg.br, mediante identificação eletrônica, seguindo o procedimento já utilizado em pesquisa de opinião para definição do estatuto da Universidade.

Artigo 9º - O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, somente em um segmento, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente;
- b) quadro técnico-administrativo em educação; e,
- c) quadro discente.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração ou qualquer tipo de representação.

APURAÇÃO

Artigo 10º - A apuração eletrônica será feita por meio do SIC - Sistema Informatizado de Consultas Públicas do Núcleo de Tecnologia da Informação da FURG.

Artigo 11º – Serão eleitos os candidatos mais votados por contagem simples.

Parágrafo 1º – Serão admitidos como representantes docentes suplentes os candidatos na ordem de votação, até o 15º.

Parágrafo 2º - O quarto e o quinto discente mais votados da graduação serão considerados pela ordem o 1º e o 2º suplentes da graduação.

Parágrafo 3º - O segundo e o terceiro discentes mais votados da pós-graduação serão considerados suplentes pela ordem como 1º e 2º suplentes da pós-graduação.

Artigo 12º - Encerrada a apuração a Comissão divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 13º - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da consulta ao Diretor Interino do C3 para homologação pelo Conselho da Unidade.

DISPENSA DA PESQUISA

Artigo 14º – Se houver um número menor de candidatos do que as vagas disponíveis, estará dispensada a Eleição para o respectivo segmento e o Conselho do C3 homologará o(s) candidato(s) inscrito(s).

RECURSOS

Artigo 15º - No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do C3, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

PROPAGANDA

Artigo 16º – Será permitida a propaganda dos candidatos, de 1º de abril a 29 de abril, através de material publicitário apropriado em locais previamente designados pela Comissão de Eleição.

Parágrafo 1º - O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º - Está proibida qualquer propaganda eleitoral no período de realização da Eleição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa deverão ser arquivados pela Secretaria Geral do C3.

Artigo 18º – Fica a cargo da Comissão Coordenadora da Eleição resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso ao Conselho do Centro de Ciências Computacionais.